



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº 4.694, de 15 de junho de 2023.

**Autoriza acordo judicial nos autos da
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO,
Processo N. 5000438-38.2015.8.21.0071 e
Ação Declaratória de Nulidade, Processo
N. 5001137-58.2017.8.21.0071, e dá outras
providências.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Taquari, por intermédio da Procuradoria Jurídica, autorizado a realizar acordo judicial nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, Processo N. 5000438-38.2015.8.21.0071, que o Município de Taquari move contra Cláudio Henrique Schenk, Nair Rosane Schenk, Carlos Roberto Schenk, Rosemary Candia Schenk e Lívia Schenk (sucessores de Emílio Francisco Otto Schenk Filho e Antoninha Nair Schenk) e da Ação Declaratória de Nulidade, Processo N. 5001137-58.2017.8.21.0071, de autoria de Cláudio Henrique Schenk, Nair Rosane Schenk, Carlos Roberto Schenk, Rosemary Candia Schenk e Lívia Schenk (sucessores de Emílio Francisco Otto Schenk Filho e Antoninha Nair Schenk), movida contra o Município de Taquari, que tramita na Primeira Vara judicial da Comarca de Taquari, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Autoriza a realização de acordo judicial concernente a decretação, por sentença homologatória, da desapropriação dos imóveis constantes das Matrículas N. 7.855 e 7.856 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, registrados em nome Emílio Francisco Otto Schenk Filho e Antoninha Nair Schenk, com a consequente incorporação ao Patrimônio do Município de Taquari.

Art. 3º Autoriza o Município a pagar em favor de Cláudio Henrique Schenk, Nair Rosane Schenk, Carlos Roberto Schenk, Rosemary Candia Schenk e Lívia Schenk (sucessores de Emílio Francisco Otto Schenk Filho e Antoninha Nair Schenk) a totalidade de R\$ 60.000,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



(sessenta mil reais), devendo ser descontado desde valor a importância de R\$ 33.957,20 (trinta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), já depositados em juízo, desde 15 de maio de 2017 (fls. 132 – POCJUDIC4 - Processo N. 5000438-38.2015.8.21.0071), devendo a diferença ser depositada em juízo para saque dos beneficiários.

Parágrafo Único – O valor já depositado em juízo deve ser devidamente atualizado para realização do depósito do saldo remanescente.

Art. 4º Autoriza o Município a baixar possíveis dívidas de IPTU, em atraso, já que a Municipalidade está na posse provisória dos imóveis, desde 08 de junho de 2017, segundo despacho judicial de fls. 157 – POCJUDIC4 - Processo N. 5000438-38.2015.8.21.0071).

Art. 5º Com a homologação da transação, as partes dos processos judiciais darão plena, irrevogável e irretroatável quitação recíproca dos objetos das ações, nada mais tendo a que reclamar, agora ou no futuro, a que título for.

Parágrafo Único – Na existência de custas pendentes as mesmas serão suportadas pelo Municípios, sendo os honorários de seus procuradores suportados pelas respectivas partes.

Art. 6º Dada à particularidade do interesse público envolvido, os efeitos da transação ficarão sujeitos a 03 (três) condições suspensivas (art. 125, do Código Civil), sendo:

I - A aprovação e vigência desta Lei autorizando o Município a firmar o acordo judicial;

II - A manifestação favorável do Ministério Público, e

III - A homologação judicial.

Parágrafo único. Se algumas das condições descritas não forem satisfeitas, os processos prosseguirão em seus ulteriores termos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de junho de 2023.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 057/2023

Taquari, 25 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza realizar acordo judicial nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, Processo N. 5000438-38.2015.8.21.0071 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa munir o Município de um instrumento legal, em observância ao Princípio da Legalidade, que autorize e permita a realização de acordo judicial nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, Processo N. 5000438-38.2015.8.21.0071, que o Município de Taquari move contra Cláudio Henrique Schenk, Nair Rosane Schenk, Carlos Roberto Schenk, Rosemary Candia Schenk e Lívia Schenk (sucessores de Emílio Francisco Otto Schenk Filho e Antoninha Nair Schenk) e da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, Processo N. 5001137-58.2017.8.21.0071, de autoria de Cláudio Henrique Schenk, Nair Rosane Schenk, Carlos Roberto Schenk, Rosemary Candia Schenk e Lívia Schenk (sucessores de Emílio Francisco Otto Schenk Filho e Antoninha Nair Schenk), contra Município de Taquari, que tramitam na Primeira Vara judicial da Comarca de Taquari, nas condições estabelecidas nesta Lei.

A Municipalidade, através do Decreto nº 3.078, de 20 de julho de 2015, declarou de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, amigável ou judicial, os imóveis de propriedade de EMILIO FRANCISCO OTTO SCHENK FILHO e ANTONINHA NAIR SCHENK, a seguir descritos:

I - UM TERRENO, constituído do Lote nº 14, sem benfeitorias, com a área superficial de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na zona urbana desta cidade de Taquari, RS, no Loteamento denominado “Parque Residencial Prof. Emílio Schenk”, na Quadra 05, formada pelas ruas “E”, prolongamento da rua Sete de Setembro, “F” e linha de divisa com área remanescente do loteador, medindo 18,00m de frente a rua “F”, ao Sul, lado par; fundos ao Norte, com a largura de 18,00m a entestar com o lotes nºs 5, 6 e 7; ao Leste, com o comprimento de 20,00m, a entestar com o lote n 12; e ao Oeste, com o comprimento de 20,00m, a entestar com o lote nº 14. Este imóvel fica afastado 72,50m da esquina formada pelas



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ruas “F” e prolongamento da rua Sete de Setembro, para onde faz face ao Leste e está matriculado no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, na matrícula nº 7.855.

II- UM TERRENO, constituído do Lote nº 14, sem benfeitorias, com a área superficial de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na zona urbana desta cidade de Taquari, RS, no Loteamento denominado “Parque Residencial Prof. Emílio Schenk”, na Quadra 05, formada pelas ruas “E”, prolongamento da rua Sete de Setembro, “F” e linha de divisa com área remanescente do loteador, medindo 18,00m de frente a rua “F”, ao Sul, lado par; fundos ao Norte, com a largura de 18,00m a entestar com o lotes nºs 7 e 8; ao Leste, com o comprimento de 20,00m, a entestar com o lote n 13; e ao Oeste, com o comprimento de 20,00m, a entestar com o lote nº 15. Este imóvel fica afastado 90,50m da esquina formada pelas ruas “F” e prolongamento da rua Sete de Setembro, para onde faz face ao Leste e está matriculado no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, na matrícula nº 7.856.

Vencida a fase amigável, sem êxito, a Municipalidade ajuizou a Ação de Desapropriação, em 18 de agosto de 2015 e os herdeiros de EMILIO FRANCISCO OTTO SCHENK FILHO e ANTONINHA NAIR SCHENK, em contrapartida, ajuizaram AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, em 19 de junho de 2017, até a presente data os feitos, ainda, não foram julgados.

Iniciada nova tentativa de conciliação, em audiência de instrução realizada, em 11 de abril de 2023, os proprietários dos imóveis objeto da desapropriação aceitaram pôr fim aos litígios de desapropriação e da ação de nulidade de desapropriação pelo valor total de 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que desta importância, já se encontra depositado em juízo a quantia de R\$ 33.957,20 (trinta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), desde 15 de maio de 2017.

O valor para acordo está abaixo do valor venal, já que a Municipalidade tem como valor venal de cada imóvel a importância de R\$ 34.775,52 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o valor venal dos imóveis, em R\$ 69.551,04 (sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Valores estes, que por si só demonstram, que a possibilidade de acordo só beneficia o Município, posto que é por demais sabido que o valor de mercado evidencia a oferta e a demanda de imóveis em determinada localização e o que o seguimento das ações levará à avaliação pelo valor de mercado, que por certo é muito maior que o valor venal, servindo este como parâmetro para entabular o acordo, em caso de aprovação do presente projeto de lei.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



O interesse público que circunda o tema é gritante, posto que, que o município encontra-se na posse dos imóveis desde 2017.

Cabe referir, ainda, que a conciliação em questão permitirá que o Município de Taquari ponha fim a um litígio que se arrasta há quase 8 (oito anos) e que sequer foi julgado em primeira instância somado ao fato de que em caso de improcedência, ainda, será responsabilizado pelo pagamento dos honorários sucumbenciais da parte contrária.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.